



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2026.
DE 19 DE JANEIRO DE 2026.**

“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOIR CARLOS MACHADO, Prefeito Municipal em exercício de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em **REVISÃO GERAL ANUAL de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)**, os **SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

Artigo.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Artigo.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos a partir de 01/01/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, 19 DE JANEIRO DE 2026.


VALDOIR CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Poder Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
PROTOCOLO Nº 5013
Data 19/01/26 Hora 12:50
Servidor Responsável
Mariza de Fátima Duarte Lampert
Aux. Serv. Complementares
Mat. 91650
Dois Irmãos das Missões/RS

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**

Trabalho e Compromisso para o bem de TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o **Projeto de Lei n.º 06/2026**, que **“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei Municipal.

O presente projeto de lei visa conceder em **REVISÃO GERAL ANUAL**, aos **REVISÃO GERAL ANUAL de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)**, os **SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, cuja lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Salientamos que a revisão salarial que o Município está concedendo, está dentro de suas condições financeiras, haja vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites para as despesas de pessoal.

Entendemos que este índice de reajuste, vai repor parte da inflação do período, recuperando uma parte das perdas ocorridas ao longo do de 2025.

Outrossim, o presente projeto de lei trata-se de proposição de iniciativa privativa do Executivo Municipal conforme dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Sobre o tema importante trazer as lições do nobre doutrinador Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo¹ no qual discorre sobre o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

Cumpramos destacar que o Supremo Tribunal Federal entende que a concessão da revisão geral anual a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal deve ser efetivada mediante lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo de cada ente federado. Segundo a Corte Maior, essa revisão geral anual enquadra-se no disposto no art. 61, §1º, II, “a”, da Carta Política (iniciativa privativa do Presidente da República que, simetricamente, é de observância obrigatória para os demais integrantes da Federação).

Em razão disso, indispensável trazer os julgados do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

☎ (55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO REMUNERATÓRIA. LEI 12.300, DE 27 DE JUNHO DE 2005, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INICIATIVA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO DO ART. 61, § 1º, II, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade Julgada Procedente, com efeitos ex nunc, nos termos do Art. 27 da Lei 9.868/1999. I – A revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal. Precedentes. II – A Lei estadual 12.300/2005 padece do vício de inconstitucionalidade, pois, objetivando recompor vencimentos de integrantes do Ministério Público local em face de perdas inflacionárias, teve o respectivo processo legislativo deflagrado pelo Procurador-Geral de Justiça sul-rio-grandense. III – Ação direta julgada procedente, com efeitos ex nunc. (STF. ADI 3539, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 04-10-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250. DIVULG 12-11-2019. PUBLIC. 18-11-2019).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 2º, 5º E 9º, PARTE FINAL, DA LEI 15.512/2007 DO ESTADO DO PARANÁ. CONCESSÃO, A PAR DE ÍNDICE GERAL DE CORREÇÃO SALARIAL PARA TODAS AS CARREIRAS ESTATUTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, DE ÍNDICE COMPLEMENTAR VARIÁVEL, CONSIDERADA A INCIDÊNCIA DO IPCA DESDE A DATA DA CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA OU DE REESTRUTURAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS. VALIDADE. POSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS REAJUSTES SETORIAIS POR OCASIÃO DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DOS ARTIGOS 5º E 9º, PARTE FINAL, DA LEI 15.512/2007 DO ESTADO DO PARANÁ. PREJUDICIALIDADE. Ação parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada improcedente o pedido. 1. A revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, cuja iniciativa legislativa é do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo (artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal), deve se dar na mesma data para todos e sem distinção de índices (artigo 37, X, da Constituição Federal). 2. O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo. 3. A revisão geral anual sem distinção de índices não impede que determinadas categorias recebam efetivamente revisão diferenciada de outras, caso essa diferenciação reflita reajustes anteriores, de forma a evitar o desvirtuamento dos reajustes setoriais e a necessidade de redução do índice de revisão, em prejuízo das categorias funcionais que não tiveram qualquer aumento salarial. (STF. ADI 3968, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 29-11-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282. DIVULG. 17-12-2019. PUBLIC. 18-12-2019).

O Tribunal de Contas de Mato Grosso a fim de adequar-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, aprovou a Resolução de Consulta nº 13/2023:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DE TESE PREJULGADA NO ACÓRDÃO Nº 1.052/2007. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS. INICIATIVA DE LEI. ÍNDICE E DATA-BASE.CONDIÇÃO. A lei que fixa a RGA é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal e deve definir o mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Poderes e órgãos e os agentes políticos, com a concessão condicionada ao atendimento do limite de despesa com pessoal e à capacidade financeira.

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária tem previsão constitucional no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)"

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência da presente Projeto e Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, 19 DE JANEIRO DE 2026.

VALDOIR CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br